

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1886/83, 1888/83, 1889/83, 1890/83, 1891/83 e 1892/83

INTERESSADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA ANSELMO E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1610 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 / 83

Comunicado ao Pleno em 09/11/83

### 1. HISTÓRICO:

#### 1.1

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

#### 1.2

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1886/83 - DRESO - 231/83

- Externato Sagrada Família/Salto

Márcia Maria de Oliveira Anselmo/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1888/83 - DREB - 2378/83

- EEPG Salvador Filardi/Bauru

Adriana Mantovani/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1889/83 - DREB - 1740/83

- EEPG Profª Antonieta Grassi Malatrasi/Lençóis Paulista  
Clodoaldo Carlos/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1890/83 - DRESO - 315/83

- EEPG (I) da Estação de Aracaçu/Buri

Célio Agnaldo da Silva/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1891/83 - DREPP - 8134/83

- Centro Educacional SESI 284/Presidente Prudente

Cristiane Faquini Castilho/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1892/83 - DREPP - 8018/83

- EEPG (E) do Bairro Vertente do Limoeiro/Álvares Machado  
Sandro Marcelo Caravina/1ª série/1978

### 2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

Â vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1886/83 - DRESO - 231/83

- Externato Sagrada Família/Salto  
Márcia Maria de Oliveira Anselmo/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1888/83 - DREB - 2378/83

- EEPG Salvador Filardi/Bauru  
Adriana Mantovani/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1889/83 - DREB - 1740/83

- EEPG Profª Antonieta Grassi Malatrasí/Lençóis Paulista  
Clodoaldo Carlos/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 1890/83 - DRESO - 315/83

- EEPG (I) da Estação de Aracaju/Buri  
Célio Agnaldo da Silva/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1891/83 - DREPP - 8134/83

- Centro Educacional SESI 284/Presidente Prudente  
Cristiane Faquini Castilho/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1892/83 - DREPP - 8018/83

- EEPG (E) do Bairro Vertente do Limoeiro/Álvares Machado  
Sandro Marcelo Caravina/1ª série/1978

São Paulo, 17 de outubro de 1983

A) Consº Abib Salin Cury  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur  
Presidente